

Projeto de Lei Nº 240, de 16 de novembro de 2016.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 9.9676 de 04 de dezembro de 2014 que concede Direito Real de Uso à Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Lajeado e Região – ATAPEL.

O Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 9.9676 de 04 de dezembro de 2014, sendo que o mesmo passa a ter a seguinte descrição:

Alterada para Área Institucional a destinação de um terreno urbano com a superfície de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 7.167, de propriedade do Município de Lajeado, localizado na rua Washington Luiz, distante 51,00 metros da esquina com a rua Jorge Ricardo Eick, Bairro Alto do Parque, parte da matrícula nº 7.167 com as seguintes dimensões e confrontações: ao nordeste na de extensão de 40,00 metros confronta-se com Rua Arthur Bernardes, ao noroeste na extensão de 60,00 metros confronta-se com propriedades de Stela Marai Recziegel e Walmor Manoel dos Santos, ao sudeste na extensão de 40,00 metros confronta-se com Rua Washington Luiz, ao sudeste na extensão de 60,00 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 7.167, de propriedade do Município de Lajeado.

Art. 2º Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 240-04/2016

Lajeado, 16 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o município de Lajeado a alterar o a redação do artigo 1º da Lei nº 9.9676 de 04 de dezembro de 2014

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.